



**MUNICÍPIO DE GURUPI  
ESTADO DO TOCANTINS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° 1.270, DE 20 DE OUTUBRO DE 1998.**

“Acrescenta § 4º ao art. 124, da Lei Municipal nº 827/89 e dá outras providências”.

O POVO do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescentado o § 4º ao art. 124, da Lei Municipal nº 827/89, de 21 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

§ 4º - Quando proporcionais ao tempo de serviço, os proventos não sejam inferiores ao vencimento do cargo em que o funcionário se aposentou, respeitada a sua exata proporcionalidade, assegurando-lhe o valor do vencimento mínimo pago pelo Município, nos termos do artigo 7º, IV, VII e VIII, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de Outubro de 1998.

  
**NANIO TADEU GONÇALVES**  
Prefeito Municipal